
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.011, DE 24 DE ABRIL DE 2000

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.964, de 29 de março de 2000, que homologa a Resolução nº 06, de 27 de março de 2000, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com minério de ferro, sílica, carvão vegetal e calcário, e nas prestações de serviço de transporte desses insumos, destinados à empresa SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁS S/A, Inscrição Estadual nº 15.119.844-6.

Art. 2º - Fica concedido crédito presumido correspondente a 88% (oitenta e oito por cento) calculado sobre as saídas internas de ferro-gusa, promovidas pela empresa SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁS S/A, de forma que a carga tributária líquida seja igual a 2.04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 3º - A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 4.011, de 24 de abril de 2000.

Art. 4º - A Nota Fiscal, nas respectivas operações, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º - O benefício fiscal previsto neste decreto será utilizado, opcionalmente, pela SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A, em substituição à sistemática normal de compensação do imposto.

Parágrafo único - A opção pelo benefício fiscal previsto neste Decreto veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

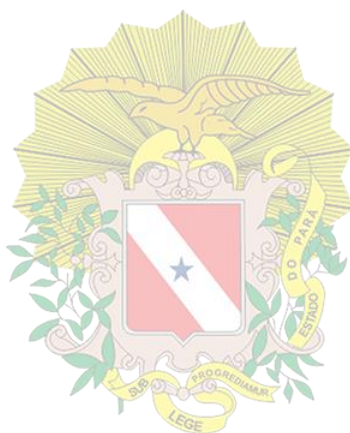
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE N° 29.203, de 02/05/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ